



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3039/2025

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2025.

Processo nº 0818479-20.2025.8.19.0004,
ajuizado por **R.C.0A..**

De acordo com documentos médicos em impresso próprio, emitidos em 29 de maio de 2025, o Autor, 04 anos de idade, apresenta história de prejuízo de socialização, comportamento, atraso de fala e prejuízo de aprendizado, sintomas de **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, nível 3 de suporte, com indicação absoluta de estímulo cognitivo e acompanhamento multidisciplinar. Sendo recomendado acompanhamento em serviço especializado de **fonoaudiologia, psicologia (pelo método ABA), psicopedagogia e terapia ocupacional** (Num. 205631029 - Págs. 1 a 4; Num. 205631001 - Pág. 4).

De acordo com o Ministério da Saúde, o **transtorno do espectro autista (TEA)** é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades. Os serviços de reabilitação/habilitação com modalidade intelectual, deverão prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com deficiência intelectual e com **transtornos do espectro autista (TEA)**¹.

Atualmente, o **TEA** é classificado em três níveis de gravidade, conforme o nível de suporte necessário: nível 1 (leve), no qual o integrante do espectro autista, apesar de apresentar dificuldades na interação social e comunicação, bem como comportamentos repetitivos e interesses restritos, possui maior grau de independência; nível 2 (moderado), em que os sintomas descritos no nível anterior são mais significativos, requerendo um maior grau de suporte ao indivíduo com TEA; **nível 3 (severo)**, em que o integrante do espectro autista apresenta elevado grau de comprometimento na comunicação e interação social, requerendo suporte contínuo (APA, 2014)².

Segundo a **Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022**, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo, entre as intervenções dessa categoria aplicadas no tratamento do TEA estão: Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC), intervenções comportamentais que envolvem familiares ou responsáveis, intervenções com foco na comunicação (verbal ou comunicação alternativa e aumentativa), musicoterapia, **Análise do Comportamento Aplicada (Applied Behavioral Analysis – ABA)**, *Early Start Denver Model (ESDM)* e o *Treatment and Education of Autistic and Related*

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Definição - Transtorno do Espectro Autista (TEA) na criança <<https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/transtorno-do-espectro-autista/definicao-tea/>>. Acesso em: 05 ago. 2025.

² American Psychiatric Association. (2014). Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais – DSM (5a ed.). Artmed. Acesso em: 05 ago. 2025.



Communications Handicapped Children (TEACCH, Programa de Tratamento e Educação para Crianças com Transtornos do Espectro do Autismo³.

Informa-se que o tratamento com equipe multidisciplinar pleiteado **está indicado** diante o quadro clínico do Autor, conforme consta em documentos médicos (Num. 205631029 - Págs. 1 a 4).

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, no que tange ao tratamento/acompanhamento das terapias multidisciplinares, informa-se:

- **fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia e terapia ocupacional estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: terapia fonoaudiológica individual (03.01.07.011-3), terapia individual (03.01.04.004-4), atendimento individual em psicoterapia (03.01.08.017-8), acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação (03.01.07.005-9) e consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico) (03.01.01.003-0), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
- **Método ABA não está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP).

Informa-se, que para o atendimento das pessoas que necessitam de reabilitação o Estado do Rio de Janeiro está organizado através da **Rede de Reabilitação Física⁴** e da **Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência⁵**.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que o mesmo foi inserido em **06 de junho de 2024**, código de solicitação **539923600**, risco **amarelo – urgência** (prioridade

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220419_portal-portaria_conjunta_7_comportamento_agressivo_tea.pdf>. Acesso em: 05 ago 2025.

⁴ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL. Comissão Intergestores Bipartite. Ato do Presidente. Deliberação CIB-RJ nº 1273, de 15 de abril de 2011. Aprova a rede de reabilitação física do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 05 ago. 2025.

⁵ Deliberação CIB-RJ nº 4768, de 09 de novembro de 2017. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/570-2017/novembro/5329-deliberacao-cib-n-4-768-de-09-de-novembro-de-2017.html>>. Acesso em: 05 ago. 2025.

⁶BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2025.



1), para reabilitação intelectual pediatria, tendo como unidade solicitante **Clínica da Família Otto Alves de Carvalho AP 40**, situação atual “solicitação / cancelada / solicitante”.

- ✓ Consta no histórico de observações:

- Em 06 de junho de 2024, situação **Pendente**, com a observação: “*Paciente 3 anos com diagnóstico de Autismo nível dois de suporte. Alta seletividade alimentar, não verbal. Solicito avaliação e acompanhamento. Grata*”.
- Em 08 de junho de 2024, situação **Devolvido**, com a justificativa: “*Prezado solicitante, esta solicitação não possui as informações mínimas necessárias para o agendamento da consulta. É necessário que este encaminhamento contenha as seguintes informações, descrever: (1) Existência de laudo de diagnóstico confirmado de TEA ou Deficiência Intelectual, fornecida por médico assistente ou da eMulti-DI; (2) Descrição do quadro atual (idade de início, evolução dos sintomas e as áreas de atividades com prejuízo) e dos marcos do desenvolvimento atrasados e os já adquiridos; (3) Inserção no ambiente escolar (regular ou especial) e acompanhamento em sala de recurso (sim ou não). Se sim, descreva; (4) Comorbidades neurológicas ou psiquiátricas (sim ou não). Se sim, descreva; (4) Pontuação na escala M-CHAT-R ou AQ-10; (5) História familiar de deficiência intelectual ou doenças raras (sim ou não). Se sim, descreva o quadro e grau de parentesco; (6) Terapias de reabilitação realizadas (sim ou não). Se sim, descreva; (7) Tratamento medicamentoso em uso ou já realizado (sim ou não). Se sim, descreva quais medicações e posologia; (8) Realiza acompanhamento em serviço especializado em Saúde Mental (sim ou não). Se sim, descreva; (9) Informar resultados de exames complementares para diagnóstico diferencial.*”.
- Em 08 de junho de 2024, situação **Cancelado**, com a observação: “*passo para equipe para avaliação*”.

Desta forma, entende-se que a via administrativa que estava sendo utilizada, no caso em tela, foi interrompida.

Para que o Autor tenha acesso ao acompanhamento multidisciplinar com fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia e terapia ocupacional, padronizados no SUS, sugere-se que a Representante Legal do Autor se dirija à unidade básica de saúde da família solicitante – **Clínica da Família Otto Alves de Carvalho**, munida de encaminhamento médico, atualizado e datado, para as especialidades indicadas para requerer o atendimento da demanda em unidade especializada, através da via administrativa, e, se necessária, a sua inserção junto ao sistema de regulação.

Cumpre esclarecer que no SUS, a atenção primária é fundamental para o acompanhamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA. O fluxograma de acompanhamento e atendimento da pessoa com TEA no SUS está dividido em identificação precoce e tratamento, habilitação e reabilitação. As ações de tratamento, habilitação e reabilitação englobam o desenvolvimento do plano terapêutico singular (PTS), com intervenções terapêuticas recomendadas de forma individualizada e após avaliação da equipe multidisciplinar, incluindo o



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

acompanhamento básico e especializado. A construção do PTS envolve a avaliação dos aspectos de comunicação, linguagem e de interação social¹.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde **foi** encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo, todavia, em documentos médicos anexados ao processo **não** foram descritas demais informações relacionadas ao comportamento do Autor. No referido PCDT consta que “... *As pessoas com TEA e problemas de comportamento agressivo devem ter acesso a uma equipe multiprofissional e multidisciplinar, para seu adequado diagnóstico, tratamento e acompanhamento ...*”.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02